

LEI N.º 2.441/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

**RECONHECE COMO PATRIMÔNIO
CULTURAL DO MUNICÍPIO DE
AGUDO A TRADIÇÃO GAÚCHA E
SUAS MANIFESTAÇÕES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural do Município de Agudo o Tradicionalismo Gaúcho e suas manifestações.

Art. 2º O Tradicionalismo Gaúcho se manifesta através:

I – do Centro de Tradições Gaúchas Sentinela do Jacuí;

II – das danças típicas e tradicionais gaúchas;

III – dos bailes gaúchos e fandangos;

IV – da música tradicionalista gaúcha, música nativista;

V – da missa crioula;

VI – da indumentária, pilcha (traje);

VII – das cavalgadas e desfiles tradicionais gaúchos;

VIII – das tertúlias e fogo de chão;

IX – do chimarrão, rodas de mates e mateadas;

X – da culinária campeira e toda gastronomia típica;

XI – da sapecada de pinhão;

XII – dos rodeios crioulos e torneios de laços;

XIII – do artesanato campeiro;

XIV – das gineteadas;

XV – da chama crioula;

XVI – do torneio de vaca parada;

XVII – das trovas;

XVIII – da chula;

XIX – da declamação;

XX – de toda forma de arte que faz menção à cultura e ao folclore gaúcho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de setembro de 2023; 164º da Colonização e 64º da Emancipação.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito de Agudo

Registre-se e publique-se.

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Secretário de Administração e Gestão